



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**PROJETO DE LEI Nº 072** de 16 de Novembro de 2001.

**"Revoga a Lei nº 229, de 18 de agosto de 1999 e dá outras providências."**

RR:50 19/11/2001 000996 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-RORAIMA


**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Projeto Lei:

Art. 1º Fica integralmente revogada a Lei nº 229 de 18 de agosto de 1999 e declarados ineficazes e sem efeito, para todos os fins de direito, todos os atos administrativos dela decorrentes.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

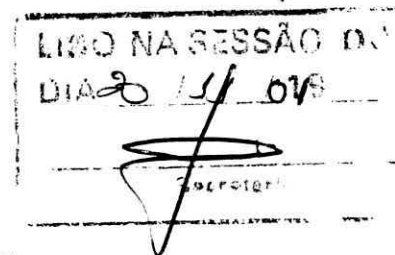
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 16 de Novembro de 2001.

  
**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima.



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



08-49 19/11/2001 000996 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 042 de 16 de Novembro de 2001.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, projeto de Lei Ordinária que "Revoga a Lei nº 229 de 18 de agosto de 1999 e dá outras providências."

A edição da Lei acima mencionada, que condicionou a celebração de acordos e repasses de recursos financeiros do Estado para as associações, sociedades civis e fundações declaradas de utilidade pública mediante prévia deliberação dessa Augusta Casa, inovou no sistema jurídico estadual, trazendo consigo manifesta contrariedade às normas inseridas na Constituição Estadual, senão vejamos.

Dispõe o artigo 62, inciso XVIII daquela Carta Política que é atribuição privativa do Governador do Estado:

"XVIII – celebrar e autorizar convênio ou acordo com pessoa jurídica de Direito Público interno, autoridade autárquica, sociedade de economia mista, empresa pública, concessionária ou permissionária de serviço e pessoa jurídica de direito privado;"

Assim, nota-se claramente que não condicionou o referido comando a celebração de acordos ou convênios, e como consequência, se o caso, o repasse de recursos financeiros, à manifestação prévia da Assembléia Legislativa, restando-lhe o que determina o inciso VII do artigo 33 da Constituição Estadual, in verbis:

"Art. 33. É da competência exclusiva da Assembléia Legislativa:

VII – fiscalizar convênios, acordos ou contratos com os Governos Federal e Municipais e com a entidades de direito público ou privado que resultem para o Estado quaisquer encargos no estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias."



GABINETE DO GOVERNADOR  
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Lembre-se, por oportuno, que não estamos tratando, neste caso específico, de realização, pelo Estado, de operações financeiras, em que, de fato, há necessidade de autorização prévia dessa Casa, a teor do disposto no inciso IV, do artigo 33, também da Constituição Estadual.

Assim é que, porquanto manifestamente inconstitucional, a Lei nº 209, de 18 de agosto de 1999 deve ser revogada integralmente.

Essas, Senhor Presidente e Senhores Deputados, são as considerações que submeto juntamente com o anexo Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências

**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima